



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE, ALÉM DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de controle de servidores municipais;

CONSIDERANDO, a atualização de dados, bem como, a juntada de documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO, recomendação da Procuradoria Jurídica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º **FICA DETERMINADO QUE**, com todos os servidores públicos municipais efetivos, exceto os vinculados na Secretaria Municipal de Educação, deverão fazer recadastramento de seus dados pessoais, funcionais e financeiros, devendo entregar os seguintes documentos:

- I – Cópia da carteira de identidade;
- II – Cópia do CPF;
- III – Cópia do título de eleitor;
- IV – Cópia do comprovante de residência (em nome do próprio, cônjuge, companheiro (a), pai, mãe ou do locador devidamente comprovado por contrato de aluguel);
- V – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI – Cópia do Histórico escolar (se enquadrado em nível médio ou fundamental);
- VII – Cópia do certificado do ensino médio, acompanhado do certificado do curso técnico (se enquadrado em nível técnico);
- VIII – Certificado ou diploma de graduação (se enquadrado em nível superior);
- IX – Certificado ou diploma de graduação, acompanhado do documento da pós-graduação (se enquadrado no nível de especialização);
- X – Cópia do PIS/PASEP;
- XI – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (só para ocupantes do cargo de Motoristas);
- XII – Cópia da carteira profissional da categoria, conforme o cargo (Ex.: COREN – Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, CRMB – Biomédico, CRM – Médico, OAB – Advogado, etc.);
- XIII - Declaração de não acumulação ilegal de cargos;
- XIV – Declaração de bens;
- XV – Cópia da Portaria de nomeação e termo de posse;
- XVI – Cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- XVII - Cartão de vacinação dos dependentes;

Art. 2º **FICA DETERMINADO QUE** o período para entrega da documentação descrita no artigo anterior será do dia 27 de junho de 2022 até o dia 11 de julho de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A entrega da documentação descrita no artigo 1º será feita presencialmente na Escola Municipal de Educação Básica Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, situada na Rua Nossa Senhora do Carmo, neste Município, ou através do site da Prefeitura de Campo Alegre, pelo link: <https://forms.gle/xv32rBMJddVhDtKSA>.

Art. 3º **FICA DETERMINADO QUE** o servidor que não entregar a documentação descrita no artigo 1º no prazo legal, terá seus vencimentos suspensos, podendo concomitantemente, responder a procedimento administrativo, pela inobservância desta norma.

Art. 4º **FICA DETERMINADO QUE** o servidor que omitir informações, declarar falsamente ou fraudar informações, deverão responder pelo crime de falsidade ideológica, capitulada no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como, a procedimento administrativo.

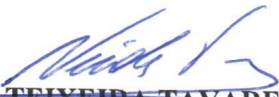
Art. 5º **FICA DETERMINADO QUE** a Coordenação do recadastramento deverá ser acompanhada pela servidora Débora Cristina da Silva, ocupante do cargo de Diretora de Gestão de Pessoas.

Art. 6º **FICA DETERMINADO QUE** após a entrega das documentações, a coordenação deverá, em até 90 (noventa) dias, fazer o cruzamento de folhas juntos aos órgãos conveniados, bem como, consulta a Receita Federal, sobre o acúmulo ilegal de cargos por servidores desta comuna.

Art. 7º **FICA DETERMINADO QUE** os casos de acúmulos irregulares e ilegais de cargos deverão ser processados individualmente, a luz da Lei Municipal nº 548/2008, onde cada servidor deverá fazer a opção pelo cargo ou emprego público que achar conveniente.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre, 21 de junho de 2022.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEIRERA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, em 21 de junho de 2022.


MARIA JASLLINY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento